



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 8.161, DE 21 DE AGOSTO DE 2020**

Flexibiliza os protocolos de abertura e funcionamento dos serviços e atividades não essenciais que menciona e dá nova redação às Tabelas de que trata o Anexo I, do Decreto nº 8.160, de 13 de agosto de 2020 e dá outras providências

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de readequação dos Protocolos de Abertura e Funcionamento de que trata o artigo 4º, do Decreto nº 8.155, de 07 de agosto de 2020 e o disposto no Decreto Estadual 65.141, de 19 de agosto de 2020 que Altera o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica permitido aos hotéis e similares, durante a FASE 3 do Plano São Paulo:

I – funcionamento com somente 80% (oitenta por cento) dos leitos existentes; e,

II – a utilização de piscinas e spas, atendidos, naquilo que couber, aos protocolos de abertura e funcionamento constantes do Anexo IV, do Decreto nº 8.155, de 07 de agosto de 2020.

**Art. 2º.** Caberá aos restaurantes e similares adequar os serviços de *self-service* de forma a permitir o acesso dos clientes às áreas do *buffet* somente quando estes estiverem utilizando máscaras e luvas plásticas descartáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. Os restaurantes e similares deverão fornecer aos clientes luvas plásticas descartáveis.

§ 2º. Os restaurantes e similares poderão adotar o serviço de *buffet* assistido, onde os pratos serão montados pelo funcionário designado para este fim, mediante escolha dos alimentos pelo cliente, ficando neste caso dispensado o uso de luvas plásticas descartáveis.

§ 3º. O *buffet* deverá possuir fechamentos, frontal e lateral sendo acessado somente pelo funcionário responsável pelo serviço, no caso do serviço de *buffet* assistido.

§ 4º. Os clientes deverão manter uma distância mínima de 2m (dois metros) entre si, durante o serviço.

§ 5º. Os restaurantes deverão impedir o acúmulo de clientes na frente do *buffet*, orientando-os a não formar filas em seu interior.

**Art. 3º.** As Tabelas de que trata o Anexo I, do Decreto nº 8.160, de 13 de agosto de 2020 que “Altera e acrescenta os dispositivos que menciona do Decreto nº 8.155, de 07 de agosto de 2020 que “Regulamenta a retomada do atendimento presencial ao público, de serviços e atividades não essenciais, diante da reclassificação do Departamento Regional de Saúde XVII – Taubaté, para a FASE 3 do Plano São Paulo e dá outras providências”, passam a vigorar de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 22 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,  
Aos 21 de agosto de 2020.

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo  
DIEAO, em 21 de agosto de 2020.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA  
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 8.161, DE 21 DE AGOSTO DE 2020**

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA I**

(Hotéis e similares, estacionamentos e atividades religiosas de qualquer natureza)

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DIAS DA SEMANA</b>	<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>
Hotéis e similares	sem restrição	sem restrição
Estacionamentos	sem restrição	sem restrição
Religiosa de qualquer natureza	sem restrição	sem restrição

**TABELA II**

(Imobiliárias, concessionárias, escritórios, comércios e shoppings e centros comerciais)

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DIAS DA SEMANA</b>	<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>
Imobiliárias	segunda a sexta	das 10h às 18h
	sábados, domingos e feriados	das 10h às 18h
Concessionárias	segunda a sexta	das 10h às 18h
	sábados, domingos e feriados	das 10h às 18h
Escritórios	segunda a sexta	das 10h às 18h
	sábados, domingos e feriados	das 10h às 18h
Comércios	segunda a sexta	das 10h às 18h
	sábados, domingos e feriados	das 10h às 18h
Shoppings e centros comerciais	segunda a sexta	das 10h às 18h
	sábados, domingos e feriados	das 10h às 18h



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 8.161, DE 21 DE AGOSTO DE 2020**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**TABELA III**

(Bares, restaurantes e similares, salões de beleza e barbearias, academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica)

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DIAS DA SEMANA</b>	<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>
bares, restaurantes e similares	segunda a sexta	Das 11h às 15h
		Das 18h às 22h
	sábados, domingos e feriados	Das 12h às 16h
		Das 18h às 22h
salões de beleza e barbearias e estúdios de tatuagem e de maquiagem permanente	segunda a domingo e feriados	Das 11h às 19h
academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	Segunda a domingo e feriados	Das 07h às 11h
		Das 16:30 às 20:30h

**TABELA IV**

(Esportes radicais, de aventura ou de ação, parques municipais e clubes sociais)

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DIAS DA SEMANA</b>	<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>
Esportes radicais, de aventura ou de ação	segunda a sexta	das 10h às 17h
	sábados, domingos e feriados	das 10h às 17h
Parques municipais	segunda a sexta	das 10h às 17h
	sábados, domingos e feriados	das 10h às 17h
Clubes sociais	segunda a sexta	das 10h às 17h
	sábados, domingos e feriados	das 10h às 17h